

DESPACHO

Em Sessão da 1ª Câmara, de 10/3/2015, o Tribunal, por meio do Acórdão 1538/2015 – 1ª Câmara (peça 136), conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelas responsáveis Valdenice Maria da Silva, Ana Maria Gonçalves Leite, Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato contra o Acórdão 4931/2013 - 1ª Câmara (peça 79), acolhendo-os parcialmente, de modo a excluir o débito anteriormente imputado às responsáveis e reduzindo o valor das multas então aplicadas.

A notificação do teor do Acórdão 1538/2015 – 1ª Câmara foi enviada para o endereço dos procuradores dessas responsáveis, consoante se observa dos expedientes de peças 138, 139, 140 e 144.

Todavia, embora as responsáveis estejam sendo representadas pelos mesmos advogados neste processo, a notificação da Sra. Ana Maria Gonçalves Leite foi encaminhada para endereço desatualizado desses procuradores, qual seja: Rua Frei Matias Teves, 280, **Salas 211/213** – Ilha do Leite.

Em peças recentes apresentadas pelas responsáveis Eristela de Almeida Feitoza e Giuliana Yuri Sato, verifica-se que esses advogados, embora mantenham seu escritório no mesmo edifício empresarial, mudaram de sala, passando a ocupar as unidades 915/920, como constou na notificação das demais responsáveis (peça 138/140).

Além disso, verifica-se que os expedientes encaminhados às responsáveis informam que a multa aplicada pelo Tribunal deve ser atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 4931/2013 – 1ª Câmara, quando o correto seria desde a data do Acórdão 2958/2015 – 1ª Câmara, uma vez que houve redução do valor da multa anteriormente aplicada.

Por fim, verifica-se que as responsáveis Ana Maria Gonçalves Leite e Valdenice Maria da Silva não foram notificadas do Acórdão 2958/2015 – 1ª Câmara (peça 162), que, ao apreciar requerimento da Sra. Giuliana Yuri Sato, autorizou o pagamento da multa também das demais responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Assim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015), encaminhem-se os autos ao SA, para expedição de notificações às responsáveis Ana Maria Gonçalves Leite e Valdenice Maria da Silva, por meio de seus advogados, do teor do Acórdão 1538/2015 – 1ª Câmara e do Acórdão 1538/2015 – 1ª Câmara, corrigindo, desta feita, a data a partir da qual a multa deve ser atualizada monetariamente e endereçando os ofícios para o seguinte endereço:

R: Frei Matias Téves, 280 - Salas 915/920 – Empresarial Albert Einstein – Ilha do Leite
CEP: 50070-450 - Recife – PE

SECEX/PE, em 23 de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora